



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 94/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 82/2016 – CEI2016, de 13/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 82/2016-CEI2016, de 13 de junho de 2016, que solicita informações sobre, “*se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou à Secretaria prévia e oportunamente (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à alegada existência de “operação de crédito”, bem assim de passivos da União em favor de bancos público e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra de 2015. Se sim, que a Secretaria encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado*”.

2. Em atendimento, esta Secretaria comunica que recebeu documentos em 2015 e 2016 sobre os temas em questão conforme a seguir detalhado:

a. Quanto a fatos de 2014 recebemos os seguintes documentos em 2015:

I. Ofício 0151/2015-TCU/SecexFazenda, de 30/04/2015

Notificação acerca do Acórdão 825/2015, adotado pelo TCU em sessão de 15/04/2015, por meio do qual o Tribunal apreciou Representação acerca dos indícios de irregularidades na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

Providências adotadas: A União solicitou pedido de reexame em face do Acórdão 825/2015, o qual foi admitido em junho de 2015 e concedido efeito suspensivo para parte das

a COCETI em 21/06/16 08:00
Lauda Portela Rodrigues

Dona *Lauda Portela Rodrigues*
Matrícula 226339

determinações lá estabelecidas. Em dezembro de 2015, como resultado do referido pedido de reexame, o TCU proferiu o Acórdão nº 3297/2015.

II. Ofício 0291/2015- TCU/SEMAC, de 19/11/2015

Encaminhamento das recomendações contidas no Acórdão 2461/2015 – TCU-Plenário à Secretaria do Tesouro Nacional, dentre as quais, em relação ao tema referido, pode-se citar:

X - b) que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil;

XI - à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego);

XII - à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Providências adotadas: Esta Secretaria efetivou os registros contábeis dos passivos mencionados e informou à CGU no âmbito da Prestação de Contas da Presidência da República, exercício de 2015.

III. Ofício 0615/2015-TCU/SecexFazenda, de 14/12/2015

Encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional de cópia do Acórdão nº 3297/2015, proferido em Plenário no TCU como resultado da apreciação dos recursos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil contra o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário.

Providências adotadas: A União realizou, em 2015, o pagamento total dos débitos relativos a passivos com o BB, BNDES e FGTS. Os pagamentos foram efetuados com recursos da Conta Única, incluindo recursos do próprio exercício de 2015 além de receitas derivadas de superávit financeiro de exercícios anteriores.

b. Quanto aos fatos de 2015 recebemos o seguinte documento em 2015:

IV. Ofício 0588/2015- TCU/SecexFazenda, de 30/11/2015

Notificação de início do trabalho de fiscalização na Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de:

(i) verificar se ocorreram atrasos nos repasses devidos aos bancos federais e ao FGTS, bem como se esses eventuais atrasos afundem as disposições legais vigentes; e

- (ii) verificar se o Banco Central do Brasil capta e evidencia os atrasos de repasses nas estatísticas fiscais.

Providências adotadas: O Ofício teve caráter meramente informativo, não cabendo a adoção de medidas quando do seu recebimento.

- c. Quanto aos fatos de 2015 recebemos o seguinte documento em 2016:

V. Ofício 0011/2016-TCU/SecexFazenda, de 22/1/2016

Ofício que apresenta a equipe de auditoria do TCU com vistas a:

- (i) verificar se ocorreram atrasos nos repasses devidos aos bancos federais e ao FGTS, bem como se esses eventuais atrasos ofendem as disposições legais vigentes; e
(ii) verificar se o Banco Central do Brasil capta e evidencia os atrasos de repasses nas estatísticas fiscais.

Providências adotadas: A STN tomou ciência da auditoria iniciada e prestou todas as informações demandadas pelo TCU requisitadas em ofícios seguintes. Cabe ressaltar que os processos relacionados à auditoria acima e às contas de 2015 não foram finalizados e, consequentemente, esta Secretaria até o momento não foi cientificada dos seus achados de irregularidades nem tampouco ainda provocada a cumprir determinações acerca do tema. A única fonte de informação até então disponível restringe-se a indícios de irregularidades na gestão orçamentária e financeira, que foram mencionados no Relatório Preliminar das Contas de 2015, apresentado pelo TCU em 15/06/2016, em reunião Plenária deste Tribunal.

3. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional



Ofício 0011/2016-TCU/SecexFazenda, de 22/1/2016

Processo TC 027.923/2015-0

Natureza: Ofício de Apresentação

Ao Senhor
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 2º andar - Edifício Sede do Ministério da Fazenda
70.048-900 – Brasília/DF

Senhor Secretário,

Apresento a Vossa Senhoria os Auditores Federais de Controle Externo Ana Carolina Amorim Ubarana (Matrícula TCU 8.153-1), Leandro Freitas (Matrícula TCU 10.205-9), Fábio Heidrich de Oliveira (Matrícula 8.640-1) e João Ricardo Pereira (Matrícula TCU 8.662-2), designados pela Portaria de Fiscalização 1.258 de 13 de novembro de 2015, no âmbito do TC 027.923/2015-0, para realizarem, sob a coordenação da primeira, fiscalização com os seguintes objetivos: i) verificar se ocorreram atrasos nos repasses devidos aos bancos federais e ao FGTS, bem como se esses eventuais atrasos ofendem as disposições legais vigentes; e ii) verificar se o Banco Central do Brasil capta e evidencia os atrasos de repasses nas estatísticas fiscais.

2. Solicito a gentileza de providenciar a divulgação interna da fiscalização e do telefone de contato da equipe do TCU (61 3316-5256), bem como a designação de uma pessoa qualificada para servir de contato e prestar os esclarecimentos acerca do tema tratado na auditoria.

3. Agradeço, antecipadamente, a colaboração que for prestada aos auditores, facultando-lhes livre acesso às instalações desse órgão, e aos documentos e informações por eles solicitados, bem como provendo os meios necessários à execução dos trabalhos. Ressalto, por dever de ofício, que a obstrução ao livre exercício da fiscalização, bem como a sonegação de processo, documento ou informação ensejará a aplicação de multa nos termos do art. 268, incisos V e VI, do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra

Secretário

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 317 - CEP - 70042-900 - Brasília / DF
Tel.: (61) 3316-7372 - email: secexfazen@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Irc



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0291/2015-TCU/SEMAP, de 19/11/2015
Natureza: Notificação

Processo TC 005.335/2015-9

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios, Bl P, 2º andar - Ministério da Fazenda
70.048-900 - Brasília - DF



Senhor Secretário,

1. Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal, na Sessão do Plenário de 7/10/2015, quando da apreciação do processo de Contas do Governo da República referente ao exercício de 2014, TC 005.335/2015-9, proferiu, por meio do Acórdão 2461/2015-TCU-Plenário, as seguintes recomendações para essa Entidade:

"VII. ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do passivo referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas já para o exercício de 2015 e seguintes (item 5.3.1.1);

X. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) com base nos critérios contábeis pertinentes e na Portaria-AGU 40/2015, promova o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes relativos aos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais impetradas contra a União (item 5.3.1.1.2);

b) que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil (item 5.3.1.3);

c) na hipótese de realização de ajuste de exercício anterior, observe as práticas contábeis aplicáveis, inclusive no que tange à readaptação das informações apresentadas para fins comparativos (item 5.3.1.4);

d) aprimore os mecanismos de controle dos saldos de empréstimos e financiamentos concedidos, notadamente daqueles originários de legislação específica, apresentando, em notas explicativas ao BGU, as razões das eventuais divergências que subsistirem, a exemplo daquela

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III Sala 352. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7640 - email: semag@tci.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tci.gov.br/autenticidade, informando o código 54264081.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0291/2015-TCU/SEMAP

fl. 2 de 3

observada entre os saldos no Siafi e nas demonstrações financeiras do BNDES, em 31/12/2014, para os haveres do Tesouro Nacional junto a esse banco (item 5.3.1.6);

e) evidencie no Balanço Patrimonial os valores referentes aos ajustes de exercícios anteriores ocorridos ao longo do período de referência das demonstrações contábeis, indicando em notas explicativas a sua natureza (item 5.3.1.9);

f) aprimore as regras de consolidação do Balanço Geral da União no Siafi, bem como as orientações a respeito, de modo a identificar e excluir transações e saldos recíprocos relevantes entre os órgãos e entidades pertencentes à União (item 5.3.1.10);

g) evidencie, em tópico individualizado das notas explicativas, as transações da União com suas partes relacionadas, com a observância das normas contábeis aplicáveis à matéria, fazendo constar, no mínimo: a evidenciação das principais partes relacionadas, com a descrição da natureza do relacionamento; as transações relevantes ordinárias e extraordinárias ocorridas no exercício, incluindo os principais termos e as receitas e despesas decorrentes de tais transações; os ativos e passivos da União com suas partes relacionadas ao término do exercício; e a remuneração agregada do pessoal-chave da administração (item 5.3.1.11);

h) faça constar nas Notas Explicativas do Balanço Geral da União informações referentes à renúncia de receitas financeiras e creditícias, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.3.1.12);

i) evidencie, nas notas explicativas relativas às receitas de dividendos da União, a hipótese de dispensa do recolhimento de dividendos da Caixa devidos à União, utilizado para cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Melhor, prevista no art. 3º da Lei 12.868/2013, bem como informações sobre os valores efetivamente dispensados (item 5.4.4);

j) apresente, no prazo de 90 dias, esclarecimentos sobre o motivo de o Siafi ter permitido o lançamento manual na conta 1.4.2.1.1.10.00 – Imóveis de Uso Especial, contrariando o item 3.1.1.4 da macrofunção "02.11.07 - Imóveis de Propriedade da União" do Manual Siafi, bem como as medidas corretivas e preventivas adotadas (item 5.6.1);

k) oriente e monitore as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal com o objetivo de reduzir o número de restrições contábeis registradas no encerramento do exercício, por meio da Declaração do Contador, estimulando a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e o devido esclarecimento dos problemas remanescentes (item 5.6.2);

l) monitore as justificativas acerca dos registros de restrições contábeis, de modo a dar transparéncia às razões pelas quais as setoriais contábeis não adotam todas as medidas necessárias para correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e que, doravante, encaminhe uma análise consolidada das restrições contábeis e das Declarações de Contador de órgão superior junto com as prestações de contas anuais da Presidência da República (item 5.6.2);



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0291/2015-TCU/SEMAG

fl. 3 de 3

XI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego) (item 5.3.1.3);

XII. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (item 5.3.1.3);

XIV. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como com outros órgãos que julgar necessários, considerando a peculiaridade de cada tipo de crédito e de acordo com as práticas contábeis aceitas, que elabore e normatize a metodologia para ajuste para perdas de créditos a receber da União (item 5.3.1.7);

XVII. à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria do Patrimônio da União que aperfeiçoem os mecanismos de controle, incluindo as atualizações tecnológicas necessárias, para minimizar as divergências entre os saldos de bens imóveis registrados nos sistemas Spiunet e Siafi (item 5.6.1)."

2. Informo, ainda, que a versão integral do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – exercício de 2014, encontra-se disponível em <http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

Secretário



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

Ofício 0588/2015-TC U/SecexFazenda, de 30/11/2015

Processo TC 027.923/2015-0

Natureza: Notificação

Ao Senhor
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Fazenda - Bloco "P" – 2º andar - Gabinete 70.048-900 – Brasília/DF

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que este Tribunal deu início a trabalho de fiscalização nesse órgão, em cumprimento ao despacho do Ministro-Relator Raimundo Carreiro, de 14/10/2015, no âmbito do TC 027.923/2015-0. Os objetivos deste trabalho, autorizado por meio da Portaria de Fiscalização 1.258 de 13 de novembro de 2015, são: i) verificar se ocorreram atrasos nos repasses devidos aos bancos federais e ao FGTS, bem como se esses eventuais atrasos ofendem as disposições legais vigentes; e ii) verificar se o Banco Central do Brasil capta e evidencia os atrasos de repasses nas estatísticas fiscais.

2. Solicito que os documentos, informações e esclarecimentos necessários à fiscalização, quando requisitados, sejam disponibilizados à equipe.

3. Com fundamento nos arts. 42 e 87 da Lei 8.443/1992, solicito ainda a adoção de providências para permitir livre acesso às instalações dessa entidade, a designação de uma pessoa representante dessa administração para servir de contato e prestar os esclarecimentos necessários à equipe, bem como ampla divulgação desta auditoria no âmbito dessa instituição.

4. Por dever de ofício, informo que a obstrução ao livre exercício da fiscalização e a sonegação de processo, documento ou informação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, incisos V e VI, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

5. Por fim, informo que esta Secretaria de Controle Externo, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Erick dos Santos Alves
Secretário Substituto

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 317 - CEP - 70042-900 - Brasília / DF
Tel.: (61) 3316-7372 - e-mail: secexfazen@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Irc



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

Ofício 0615/2015-TCU/SecexFazenda, de 14/12/2015
Natureza: Notificação de Decisão/Recurso

Processo TC 021.643/2014-8

Ao Senhor
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 2º andar - Edifício Sede do Ministério da Fazenda
70.048-900 – Brasília/DF

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 3297/2015, adotado por este Tribunal em Sessão Extraordinária de 09/12/2015, Ata nº 51/2015 – Plenário, ao apreciar os recursos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, contra o Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, ambos os acórdãos proferidos no processo em epígrafe, que trata de Representação acerca de atraso do repasse a instituições financeiras públicas e privadas de verbas destinadas ao pagamento de despesas de responsabilidade do governo federal.

2. Acompanha a presente comunicação, cópia do Relatório e do Voto (peças 316, 315) que fundamentam o Acórdão nº 3297/2015 (peça 314), que trata do recurso em questão.
3. Solicito providências no sentido de que, imediatamente após a posição do “ciente” de Vossa Senhoria na 2ª via deste ofício, seja o mesmo restituído a esta Secretaria.
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,
Assinado eletronicamente
Erick dos Santos Alves
Secretário Substituto

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 317 – CEP - 70042-900 - Brasília / DF
Tel.: (61) 3316-7372 - email: secexfazen@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0615/2015-TCU/SecexFazenda

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > abra cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Irc



06 MAI 2015

STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3961 / 3412-9105
Codin.df.stn@fazenda.gov.br



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

Ofício 0151/2015-TCU/SecexFazenda, de 30/4/2015

Processo TC 021.643/2014-8

Natureza: Notificação de Deliberação/Determinação com Prazo

Ao Senhor
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - Edifício Sede - 2º andar
70.048-900 – Brasília/DF

Senhor Secretário,

Notifico Vossa Senhoria do Acórdão nº 825/2015, adotado por este Tribunal em Sessão Ordinária de 15/4/2015, Ata nº 13/2015 – Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo em epígrafe, que trata de Representação acerca de indícios de irregularidade na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

2. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para conhecimento e adoção das medidas previstas nos subitens abaixo transcritos:

"9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 317 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7372 - email: secexfazen@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Irc



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0151/2015-TCU/SecexFazenda

fl. 2 de 4

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei;

9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários.”

3. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

Irc



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0151/2015-TCU/SecexFazenda

fl. 3 de 4

4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra
Secretário

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.
lrc



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0151/2015-TCU/SecexFazenda

fl. 4 de 4

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

Irc